



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, SP, com sede administrativa na Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 181, Centro, Monteiro Lobato, SP, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato tendo como representante legal o Sr. Prefeito Edmar José de Araújo e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura** representada neste ato pelo Secretário, Sr. Edevaldo de Oliveira Aparecido, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a *Lei Federal nº 12.305/2010* e, em conformidade com o disposto no *art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93*, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** de associações e/ou cooperativas e/ou catadores formais (MEI ou similar) de materiais recicláveis para a realização do procedimento de separação e destinação dos materiais oriundos da coleta de resíduos sólidos recicláveis implementada neste Município.

Será credenciada a associação e/ou cooperativa ou catador formal (MEI ou similar) que atender aos seguintes requisitos:

- a. Esteja formalizado e tenha a catação como fonte de renda.
- b. Possua regularização do serviço por inscrição como MEI ou similar para prestar serviço de reciclagem.
- c. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, observadas as diretrizes fixadas pela *Lei Federal nº 12.305/2010*.
  - c.1) área distante do corpo d'água no mínimo 30 metros.
  - c.2) acesso para entrada, transbordo e manobra do caminhão da coleta seletiva.
  - c.3) infraestrutura com sede social (escritório e banheiro), eletricidade e água já instalados.
- d. Possua Licença Ambiental – Dispensa de licenciamento (Cetesb)
- e. Esteja localizada num raio máximo de 05 (cinco) quilômetros do prédio sede da Prefeitura de Monteiro Lobato.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Secretaria da prefeitura, na Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato, SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço e demais requisitos fixados no presente regulamento. O prazo para credenciamento tem início em 13 de setembro de 2021 encerrando em 01 de outubro de 2021.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de associações e/ou cooperativas e/ou catadores formais para a realização da separação e destinação dos materiais oriundos da coleta dos resíduos sólidos recicláveis implementada no Município de Monteiro Lobato, SP.

1.1.1. Os resíduos sólidos recicláveis compreendem:

- A) Plásticos
- B) Papéis e papelões
- C) Metais
- D) Isopor
- E) Embalagens cartonadas tipo longa vida
- F) Vidro
- G) Alumínio

Obs: Todos estes resíduos são classificados como classe IIB – não inertes conforme ABNT NBR 10004:2004

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

2.1. Para a habilitação no presente credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Ficha de Inscrição, de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida.
- 2.1.2. Declaração da afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pelo Município de Monteiro Lobato.
- 2.1.3. Sistema de rateio entre os associados ou cooperados (associação ou cooperativa).
- 2.1.4. Credenciamento do representante legal, com cópia da cédula de identidade.
- 2.1.5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade (associação ou cooperativa).
- 2.1.6. Licença Ambiental (Cetesb).
- 2.1.7. Comprovante de endereço atestando que se encontra localizado(a) num raio máximo de 05 (cinco) quilômetros do Prédio da sede Prefeitura de Monteiro Lobato.
- 2.1.8. Estatuto ou contrato social em vigor da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos quando houver.
- 2.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, MEI atualizado.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



- 2.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 2.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a associação ou cooperativa.
- 2.1.12. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a associação ou cooperativa.
- 2.1.13. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 2.1.15. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- 2.1.16. Declaração expressa da associação ou cooperativa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Monteiro Lobato, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (*inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93*).
- 2.1.17. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no *inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal*.
- 2.2.** Será considerada inapta à associação, cooperativa ou catador que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 2.3.** O Município de Monteiro Lobato – SP convocará a(s) associação(es) ou cooperativa(s) selecionada(s), ou catador regular, que deverá(ão) comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato oriundo do presente chamamento público, sob pena de perder o direito à parceria.
- 2.4.** Como condição prévia para assinatura do contrato, será realizada visita técnica ao imóvel independente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos neste memorando.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



- 2.5.** Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 2.6.** O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de inscrição.
- 2.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.
- 2.8.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.
- 2.9.** Fica garantida a possibilidade de mais de uma associação ou cooperativa ou catadores formais serem habilitados para a coleta e, ainda que, mais de uma classe de material possa ser recolhida pela mesma associação ou cooperativa.
- 2.9.1.** No caso em que mais de uma associação ou cooperativa ou catadores formais seja habilitada, as mesmas firmarão acordo perante o Município de Monteiro Lobato - SP, sobre a forma de partilha dos materiais recicláveis descartados, sendo a entrega alternada semanalmente a cada um dos parceiros credenciados.
- 2.10.** A(s) associação(es) ou cooperativa(s) habilitada(s) será(ão) convocada(s) para reunião com representantes do Município de Monteiro Lobato - SP, na qual deverá(ão) comparecer o(s) representante(s) credenciado(s) para definir a operacionalização do trabalho e, no caso, de mais de uma associação ou cooperativa habilitadas discutir a forma de partilha.
- 2.10.1.** Na ausência de consenso, será realizado o sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações ou cooperativas ou catadores formais.
- 2.10.2.** A primeira entidade sorteada firmará contrato com o Município de Monteiro Lobato - SP. As demais entidades comporão cadastro reserva classificadas por ordem de sorteio.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



2.10.3. Caso haja apenas uma entidade habilitada ou haja desistência das demais, é possível a renovação do período de coleta até o término da vigência do edital.

### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

3.2. Caberá exclusivamente à cooperativa e/ou associação ou catador, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a cooperativa e/ou associação colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.3. Os empregados da cooperativa e/ou associação ou catadores, ao prestarem serviços deverão dispor de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.4. Caberá ao contratado fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.

3.5. Somente o contratado poderá utilizar-se dos materiais oriundos da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Monteiro Lobato - SP, sendo vedada a coleta por cidadãos ou outras cooperativas e associações que não sejam selecionadas através do presente Chamamento Público.

3.5.1. Os cidadãos, cooperativas e/ou associações ou catadores que forem identificadas coletando irregularmente os materiais recicláveis nos contentores de lixo espalhados pela área do Município estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 135/2017.

3.6. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela associação/cooperativa/catadores, seus cooperados ou catadores na coleta ou no transporte do material doado.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 4.1. Cabe ao Município:

- 4.1.1. Efetuar a coleta seletiva dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, dos seguintes itens: papel, papelão, isopor, vidro, metal, alumínio, plástico e embalagens cartonadas tipo longa vida.
- 4.1.2. Transportar, através da empresa que realiza a coleta seletiva, em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, o material até o pátio selecionado.
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato oriundo do presente chamamento público, por meio do fiscal designado pelo Executivo deste município.
- 4.1.4. Analisar as propostas e/ou necessidades de reformulação do contrato oriundo do presente chamamento público, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.

##### 4.2. Cabe à Cooperativa e/ou Associação e/ou Catador formal selecionado:

- 4.2.1. Executar as atividades previstas com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 4.2.2. Armazenar o material entregue pela prefeitura responsável pela coleta seletiva em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até o momento de realização da triagem.
- 4.2.3. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 4.2.4. Zelar pela limpeza e higienização do local durante a entrega dos materiais recicláveis, a seleção dos materiais no galpão de triagem e seu posterior processamento.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão.
- 4.2.6. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido.
- 4.2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato oriundo do presente chamamento público.

- 4.2.8. Apresentar relatório trimestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva, bem como fornecer informações ao Município de Monteiro Lobato, sempre que solicitado.
- 4.2.9. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Municipal.
- 4.2.10. Fornecer gratuitamente ao Município, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Sistema de Coleta Seletiva e/ou Educação Ambiental.
- 4.2.11. Comunicar o Município, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado.
- 4.2.12. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.
- 4.2.13. Fornecera relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços.
- 4.2.14. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas.
- 4.2.15. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo Município de Monteiro Lobato - SP.
- 4.2.16. Entregar à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, que irão realizar o trabalho, responsabilizando-se por informar qualquer alteração nessa lista ao longo da vigência do contrato oriundo do presente chamamento público.
- 4.2.17. Auxiliar o Município na realização de eventos com vistas à sensibilização e conscientização quanto à importância da implantação de boas práticas de sustentabilidade.
- 4.2.18. Dar descarte ecologicamente correto aos materiais.
- 4.2.19. Apresentar ao Município relatório da coleta e a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- 4.2.20. Apresentar mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura a quantidade e o tipo de resíduo destinado/vendido.
- 4.2.21. Apresentar comprovante de existência de no mínimo 3 anos e experiência para executar o objeto.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



### 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Edevaldo Oliveira; Erica Santos e Luís Carlos.

### 6. DAS PENALIDADES

6.1. A associação e/ou cooperativa e/ou catador formal receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a. Quando deixar de processar os materiais entregues pela prefeitura que presta o serviço de coleta seletiva, sem a devida comprovação de que o fez em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, através de envio da justificativa, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- b. Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao Município ou esteja incompleta.
- c. Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou cooperativa.

6.2. Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, a pactuada terá o contrato rescindido, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Ocorrendo essa situação, o Município de Monteiro Lobato – SP, tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho de processamento dos materiais oriundos da Coleta Seletiva.

### 7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 06 (seis) anos, no caso de existir uma única entidade habilitada para realização da coleta.

7.2. Se mais de uma associação e/ou cooperativa e/ou catador formal estiver habilitada para realização da coleta, a vigência do contrato será de 01 (um) ano, renovável por apenas 01 (um) ano, totalizando no máximo 02 (dois) anos, de modo a fomentar e estimular as atividades previstas no presente Chamamento Público.

### 8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O presente chamamento público somente poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Município de Monteiro Lobato – SP, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

- 8.2.** A celebração de contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Monteiro Lobato - SP e a associação e/ou cooperativa e/ou catador formal, ou com seus associados ou cooperados e não gerará efeitos financeiros e/ou econômicos ao Município Monteiro Lobato - SP.
- 8.3.** Em caso de rescisão contratual, o Município de Monteiro Lobato - SP convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo contrato.
- 8.4.** O(s) contrato(s) oriundo(s) do presente chamamento público poderá(ão) ser alterado(s) de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

### **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1.** Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do(s) contrato(s) oriundo(s) do presente chamamento público, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

### **10. ANEXOS**

- 10.1.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:  
MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO  
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DA TRIAGEM

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2021

**Edmar José de Araújo - Prefeito  
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**

**Edevaldo Oliveira Aparecido - Secretário  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**E AGRICULTURA**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA OU CATADOR FORMAL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone número \_\_\_\_\_, celular número \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, telefone número \_\_\_\_\_ celular número \_\_\_\_\_ endereço eletrônico \_\_\_\_\_, com vistas a concorrer na seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, apresenta em anexos documentos previstos no item 2 do referido instrumento.

Outrossim, declara:

- a. Que os pactuados irão dividir de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos materiais recicláveis descartados e doados pelo Município de Joaçaba.
- b. Que a associação e/ou cooperativa e/ou catador formal se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários a prestação dos serviços.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro Lobato, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF:



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO - SP**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**E AGRICULTURA**



**ANEXO II**

**MODELO DE RELATÓRIO**

RELATÓRIO Nº \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Mês de Coleta: \_\_\_\_\_

Quantidade de material reciclável recolhido em peso (completar o número de colunas de acordo com o número de coletas realizadas no mês)

Material	Data	Peso (kg)						
Papel								
Papelão								
Plástico								
Vidro								
Metais								
Isopor								
Alumínio								
Embalagens cartonadas tipo longa vida								

Monteiro Lobato, SP, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_